



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO**

Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas 2026 - 2030

Regulamento do processo eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves.

Aprovado em reunião do Conselho Geral em 24 de março de 2026.



Índice

Artigo 1.º	Objeto -----	2
Artigo 2.º	Composição -----	2
Artigo 3.º	Abertura e publicitação do Processo Eleitoral -----	3
Artigo 4.º	Comissão Eleitoral -----	4
Artigo 5.º	Cadernos Eleitorais -----	4
Artigo 6.º	Eleição dos representantes do Pessoal Docente -----	5
Artigo 7.º	Eleição dos representantes do Pessoal Não Docente -----	6
Artigo 8.º	Eleição dos representantes dos alunos -----	7
Artigo 9.º	Representantes dos pais e encarregados de educação -----	7
Artigo 10.º	Representantes do município -----	7
Artigo 11.º	Representantes da comunidade -----	8
Artigo 12.º	Listas de candidatura -----	9
Artigo 13.º	Assembleias Eleitorais -----	9
Artigo 14.º	Mesas das Assembleias Eleitorais -----	10
Artigo 15.º	Delegados -----	11
Artigo 16.º	Votação -----	11
Artigo 17.º	Homologação de resultados -----	12
Artigo 18.º	Mandatos e cessação de funções -----	12
Artigo 19.º	Reclamações -----	13
Artigo 20.º	Casos omissos -----	13
Artigo 21.º	Entrada em vigor -----	14
Anexo 1	Calendarização do Processo Eleitoral -----	15



Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio 2026-2030.

Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 da Lei de Bases do Sistema Educativo, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Capítulo I

Objeto e Composição

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, abre-se, a partir de vinte e nove de abril, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho e conforme o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves.



2. O Conselho Geral será composto por dezanove elementos, de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Seis representantes do Pessoal Docente;
 - b) Dois representantes do Pessoal Não Docente;
 - c) Três representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d) Dois representantes dos alunos (Ensino Secundário e maiores de 16 anos);
 - e) Três representantes do Município;
 - f) Três representantes da Comunidade Local.
3. O Diretor participa nas reuniões sem direito a voto.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral, previamente submetido à aprovação do Conselho Geral.
2. Após a aprovação referida no número 1, a Presidente do Conselho Geral dará conhecimento do presente regulamento, através de divulgação:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento;
 - b) Nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas Dr. Azevedo Neves;
 - c) Nos Serviços Administrativos e na sala dos Assistentes Operacionais;
 - d) Em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.
3. Simultaneamente, nos mesmos locais, serão publicitados o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.



4. Após a divulgação referida nos números anteriores, a Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município para que designem os seus representantes.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, cuja nomeação compete ao Diretor do Agrupamento.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por três elementos: um presidente, um secretário e um vogal.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Acompanhar todo o processo eleitoral;
 - b) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
 - c) Decidir nos prazos estabelecidos, em cronograma em anexo, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, às apresentações de listas, ou outras;
 - d) Decidir, de imediato, as reclamações que tenham lugar durante o processo eleitoral;
 - e) Proclamar os resultados, depois de lhe serem presentes, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações.
4. A Comissão Eleitoral pode convocar os membros das mesas de voto para reunir e transmitir as orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 5.º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais serão afixados conforme a calendarização dos atos eleitorais em todas as escolas do Agrupamento e poderão ser consultados nos Serviços Administrativos;



2. Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores poderão reclamar junto da Comissão Eleitoral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
3. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, em reunião expressamente realizada para o efeito, procedendo às eventuais correções e à afixação dos cadernos definitivos, conforme calendarização.
4. A Presidente do Conselho Geral fará a entrega dos Cadernos Eleitorais às Mesas das Assembleias Eleitorais, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral.

Capítulo III

Apresentação de candidaturas

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do pessoal docente

1. Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de seis, bem como dos candidatos a membros suplentes, que poderão ou não ser em igual número, uma vez que a lei é omissa em relação a esta circunstância específica.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. As listas de pessoal docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos.
5. Os impressos de candidatura podem ser levantados, nos Serviços Administrativos da escola sede de agrupamento, durante o horário de expediente, a partir do dia vinte nove de abril e devem ser entregues, nos mesmos serviços, até ao dia 11 de maio, em envelope fechado.
6. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. AZEVEDO NEVES – Código 172182

7. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pela Presidente do Conselho Geral, após verificação da sua conformidade pela Comissão Eleitoral.
8. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.
9. Nos termos do ponto 1, do artigo 50.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril — o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 7.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

1. Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes, que poderão ser ou não em igual número, uma vez que a lei é omissa em relação a esta circunstância específica.
3. As listas de pessoal não docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos.
4. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede de agrupamento a partir do dia vinte e nove de abril e devem ser entregues, em envelope fechado, nos referidos serviços até ao dia onze de maio.
5. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
6. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pela Presidente do Conselho Geral, após verificação da sua conformidade.
7. Nos termos do ponto 1, do artigo 50.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril — o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a



multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no referido decreto-lei, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 8.º

Eleição dos Representantes dos alunos

1. Os representantes dos alunos devem ser maiores de dezasseis anos e ser eleitos em assembleia de delegados de turma do ensino secundário.
2. Nos termos do ponto 3 do artigo 50.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, não podem ser eleitos ou designados, para o Conselho Geral, os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 9.º

Representantes dos pais e encarregados de educação

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são designados em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação por eleição direta, convocados pelo Diretor. O número de efetivos e suplentes poderá ser igual, dada a lei ser omissa nesta questão específica.
2. Estes podem ser representativos dos diferentes ciclos de ensino.

Artigo 10.º

Representantes do Município

Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal da Amadora.



Artigo 11.º

Representantes da Comunidade

1. Os representantes da comunidade local serão cooptados pelos restantes membros, no início de cada mandato ou sempre que exista vacatura.

Artigo 12.º

Listas de candidatura

1. As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, que se encontra em anexo a este regulamento, a fornecer pelos Serviços Administrativos da escola sede, identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguidos do mesmo número, ou diferente, dos candidatos a membros suplentes. Deve constar:
 - a) no caso dos docentes: o nome completo, o grupo de docência, situação profissional e a assinatura;
 - b) no caso dos não docentes: o nome completo, a situação profissional e a assinatura;
 - c) no caso dos alunos: o nome completo, idade, ano, turma e a assinatura.
2. As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até ao dia onze de maio, ao responsável pelos Serviços Administrativos da escola sede, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário destes serviços.
3. O responsável dos Serviços Administrativos, imediatamente as rubricará e fará chegar à Comissão Eleitoral, para posterior afixação nos locais mencionados no número 2, do artigo 3.º, do presente regulamento.
4. Os Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento procederão à sua entrega à Presidente do Conselho Geral, no dia imediatamente seguinte.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. AZEVEDO NEVES – Código 172182

5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.
6. As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos Serviços Administrativos.
7. A não apresentação de listas do pessoal docente e não docente implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.
8. Esgotado o prazo referido no número anterior, a Presidente do Conselho Geral solicitará ao Diretor do Agrupamento a convocação de uma reunião com os distintos corpos eleitorais.
9. A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela Comissão Eleitoral, referida no artigo 4.º, deste regulamento.

Capítulo IV

Ato Eleitoral

Artigo 13.º

Assembleias Eleitorais

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral.
2. São eleitores todos os elementos do pessoal docente e não docente do agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais definitivos.
3. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. O ato eleitoral decorrerá no dia dezanove de maio, das 09.30h às 17.30 h, na Biblioteca.
5. Antes do início do ato eleitoral, será entregue pela Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, os boletins de voto, a urna para lançamento de



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. AZEVEDO NEVES – Código 172182

votos, os impressos para elaboração da ata eleitoral e os documentos legais considerados essenciais.

6. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber da Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.
7. Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.
8. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
9. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
10. Verificados os resultados, lavra-se uma ata da Assembleia Eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues à Presidente do Conselho Geral.
11. A Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.
12. Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, à Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.



Artigo 14.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Os representantes das mesas das Assembleias Eleitorais, que presidirão ao escrutínio do pessoal docente e do pessoal não docente, são nomeados pelo Diretor e aprovados pela Presidente do Conselho Geral.
2. As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por três elementos: um presidente, um secretário e um vogal, salvo se o número de listas candidatas for superior ao número de elementos da mesa.
3. No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos que dois elementos, dos três que constituem as Mesas das Assembleias Eleitorais.

Artigo 15.º

Delegados

1. Cada lista poderá apresentar até dois representantes, designados por delegados, para acompanhar todos os atos de eleição.

Artigo 16.º

Votação

1. A votação para as listas dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos decorrerá num período de 8 horas ininterruptas (das 09.30h às 17.30h), no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este regulamento.
2. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial nos termos do n.º2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 02 de julho.
4. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.



5. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado com fotografia.

Artigo 17.º

Homologação de Resultados

1. Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela Comissão Eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3.º, deste regulamento.
3. A Comissão Eleitoral remete toda a documentação ao Diretor do Agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.
4. O Diretor do Agrupamento enviará os resultados do processo à AGSE, para conhecimento, acompanhado dos documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e do município.
5. De acordo com o n.º3, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 02 de julho, os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após esta comunicação.

Artigo 18.º

Mandatos e Cessação de funções

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. AZEVEDO NEVES – Código 172182

3. Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato suplente, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.
6. As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.
7. Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 19.º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.
2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas, e procede à afixação dos resultados definitivos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Casos Omissos

1. Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.



Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral, em 24 de março de 2026.

A Presidente do Conselho Geral

Tebrave

ANEXOS:

Anexo um – Calendário para o processo eleitoral.



Anexo 1

CONSELHO GERAL 2026-2030 - CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

DATA	PROCEDIMENTO
24/03/2026	Aprovação do Regulamento Eleitoral para a Eleição do Novo Conselho Geral pelo Conselho Geral.
29/04/2026	Início do Processo Eleitoral: - Nomeação da Comissão Eleitoral pelo Diretor; - Divulgação e afixação do Regulamento Eleitoral e da calendarização; - Afixação dos Cadernos Eleitorais Provisórios; - Início do prazo para apresentação de listas de candidatura.
29/04 a 06/05/2026	Prazo de reclamação dos Cadernos Eleitorais.
06/05/2026	Nomeação da Mesa da Assembleia Eleitoral.
11/05/2026	Fim do prazo de reclamação dos Cadernos Eleitorais. Fim do prazo de apresentação de listas de candidatura.
13/05/2026	Reunião da Comissão Eleitoral para - análise de eventuais reclamações dos cadernos eleitorais e sua correção; - verificação da conformidade das listas de candidatura.
14/05/2026	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos. Prazo para supressão de irregularidades/ decisão sobre eventuais reclamações abrangendo as listas de candidatura.
15/05/2026	- Designação das mesas eleitorais. - Entrega dos Cadernos Eleitorais às mesas eleitorais.
18/05/2026	Fim do prazo para supressão de irregularidades/ decisão sobre eventuais reclamações abrangendo as listas de candidatura.
19/05/2026	Afixação das listas de candidatura admitidas. Afixação da convocatória para a Assembleia Eleitoral do pessoal docente e não docente.
21/05/2026	Assembleia Eleitoral para eleição do Conselho Geral: - Pessoal docente e pessoal não docente. Elaboração das atas dos resultados eleitorais. Afixação dos resultados.
22 a 25/05/2026	Prazo de reclamação do resultado do procedimento eleitoral.
26/05/2026	Decisão sobre eventuais reclamações dos resultados eleitorais.
27/05/2026	Afixação dos resultados eleitorais definitivos.
28/05/2026	Reunião de Conselho Geral para tomada de posse dos elementos eleitos e designados.